



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.102, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado em: 14, 12, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1341 Pág. 01

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.697/0001-08.

Art. 2º O objeto do Convênio de que trata o artigo anterior será o incremento financeiro destinado à oferta de serviços especializados da habilitação e reabilitação na área da saúde, destinados às pessoas com deficiência, preferencialmente de natureza intelectual, múltipla, física e TEA, abrangente ao Serviço de Atenção e Saúde.

Art. 3º O valor a ser repassado no decorrer do Convênio de que trata esta Lei perfaz a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja transferência se dará em 10 (dez) parcelas, de forma proporcional à vigência da avença:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Art. 4º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e com o artigo anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 5º No pertinente termo de Convênio constarão as obrigações das partes, em especial, no que se refere à prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º A execução do Convênio de que trata esta Lei dar-se-á através de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Código nº 37170001, repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Itapira, consoante habilitação da Portaria nº 1.464, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO